

RAWLS, OS BENS PRIMÁRIOS E AS CAPABILITIES

RAWLS, PRIMARY GOODS AND CAPABILITIES

Julio Tomé¹

Resumo:

A escolha dos princípios de justiça como equidade, no pensamento de John Rawls, se dá por meio da posição original. Nesse procedimento as partes estariam sob o véu de ignorância, e, portanto, não teriam informações sobre suas concepções psicológicas e morais, assim como informações sobre suas classes sociais, religião etc. Apesar de não terem essas informações, na posição original, as partes escolherão os bens sociais primários. Esses bens primários, de acordo com Rawls, são coisas que se conjectura que uma pessoa racional quer sempre mais do que menos. O economista indiano Amartya Sen, contudo, apresenta o principal desafio aos bens primários rawlsianos. O ponto elencado pelo autor é que os bens primários são, na melhor das hipóteses, meios para os fins valorizados na vida humana. Assim, os bens primários são apenas meios para outras coisas, em especial para a liberdade. O economista indiano argumenta que os produtos dos bens primários não se destinam a ser aquilo que as pessoas consideram como importantes para suas vidas. Nesse trabalho objetiva-se argumentar que a crítica levantada por Sen aos bens primários rawlsianos não se segue e que isso fica particularmente claro nas obras tardias de Rawls.

Palavras-chave: Bens (sociais) primários. Posição Original. Capabilities. Amartya Sen;

Abstract:

The choice of principles of justice as fairness, in John Rawls' thinking, takes place through the original position. In this procedure the parties would be under a veil of ignorance, and therefore would have no information about their psychological and moral conceptions, as well as information about their social classes, religion, etc. Despite not having this information, in the original position, the parties will choose the primary social goods. These primary goods, according to Rawls, are things that a rational person is conjectured to always want more than less. The Indian economist Amartya Sen, however, presents the main challenge to Rawlsian primary goods. The point made by the author is that primary goods are, at best, means to the ends valued in human life. Thus, primary goods are only means to other things, in particular to liberty. The Indian economist argues that the products of primary goods are not intended to be what people consider important for their lives. In this paper we aim to argue that Sen's critique of Rawlsian primary goods does not follow, and that this is particularly clear in Rawls' later works.

Keywords: Primary (social) goods. Original Position. Capabilities. Amartya Sen.



¹ Doutor em filosofia (UFSC), professor IFB - Recanto das Emas, juliohc7@hotmail.com.
<http://lattes.cnpq.br/1442467181851279>

A posição original e os bens primários em Rawls

No pensamento de Rawls (1999a), os princípios da justiça seriam escolhidos dentro daquilo que o autor chamou de *posição original*. Os princípios têm como objetivo definir os laços institucionais e a ligação das pessoas umas com as outras. A concepção de justiça será incompleta, sublinha-se, até que esses princípios sejam escolhidos. Além disso, a posição original seria uma forma de justiça procedimental pura², pois é definida como um *status quo* em que qualquer acordo alcançado é justo. “A ideia da posição original é estabelecer um procedimento equitativo para que quaisquer princípios acordados sejam justos. O objetivo é utilizar a noção de justiça procedimental pura como base da teoria [...]” (RAWLS, 1999a, §24, p. 118). Essa posição original também se difere da utilizada para as relações interestatais³ e deve ser vista como um dispositivo analítico útil.

Dada a justiça procedimental pura, as partes (i.e., ‘pessoas artificiais’ que decidirão os termos da cooperação e que podem ser vistas como se fossem advogadas no dia a dia) precisam estar sob um *véu de ignorância*, pois deve-se anular os efeitos de contingências específicas que colocam as pessoas em desacordo, sem permitir que as partes possam tentar explorar as circunstâncias sociais e naturais em seu próprio benefício (ou de seu representado). Sob o véu de ignorância, as partes não conhecem os seus lugares na sociedade, suas posições de classe ou *status* social, assim como a sorte ou azar nas distribuições dos bens e habilidades naturais, inteligência, força etc. Elas também não teriam acesso às suas concepções do bem ou às suas propensões psicológicas especiais. Além disso, as partes também não conheceriam as circunstâncias particulares de sua própria sociedade, i.e., não conheceriam suas situações econômicas ou políticas, ou o nível de civilização e cultura que sua sociedade teria sido capaz de alcançar. Também lhes seria restrito o conhecimento sobre qual geração pertencem, apenas saberiam que são todas elas contemporâneas.

Rawls (1999a) afirma que o véu da ignorância impede que as partes possam moldar suas visões morais de acordo com os seus próprios apegos e interesses particulares. Com o véu, elas olham para a ordem social a partir de um ponto de vista que todos podem adotar, em pé de igualdade. Conforme Rawls (1999a), é

² Destaca-se que, para Rawls (1999a), na justiça como equidade, a posição original de igualdade corresponde à ideia de Estado da Natureza apresentado pela teoria tradicional do contrato social. Rawls (1999a) acredita que a teoria contratual possui a vantagem de transmitir a ideia de que os princípios de justiça podem ser concebidos como princípios que serão escolhidos por pessoas racionais, permitindo que as concepções de justiça possam ser explicadas e justificadas.

³ Em três momentos distintos Rawls utiliza-se de uma posição original para o trato entre países, na própria *A Theory of justice* quando discute a justificação da objeção de consciência, e em seu artigo (1993) e livro (1999c) homônimos, intitulados *The Law of People* (O Direito dos Povos). Em *A Theory of justice* Rawls afirma que se pode estender a interpretação da posição original e pensar nas partes como representantes de diferentes nações que devem escolher em conjunto os princípios fundamentais para julgar as reivindicações conflitantes entre os Estados. Sublinha-se uma diferença importante com a posição original da sociedade doméstica, a saber, que as partes não representarão pessoas, mas sim *povos*. Assim como na posição original oficial, as partes estarão sob o véu de ignorância, de modo que apesar de saberem que representam nações diferentes, não sabem nada sobre as circunstâncias particulares da sua própria sociedade, o seu poder e força em comparação com outras nações, anulando as contingências e os preconceitos do destino histórico. O princípio que regeria as relações interestatais, de acordo com o filósofo estadunidense, seria o de igualdade, dando-lhes direito à autodeterminação coletiva e à autodefesa. Nas obras de 1993 e 1999c, Rawls mantém essa ideia, sofrendo uma série de críticas por parte dos cosmopolitas.

razoável supor que as partes, na posição original, são iguais, com os mesmos direitos no procedimento de escolha dos princípios, podendo fazer propostas, apresentar razões etc. A igualdade de *status* entre as partes, na posição original, tem por objetivo “[...] representar a igualdade entre os seres humanos como pessoas morais, como criaturas com uma concepção do seu bem e capazes de um sentido de justiça [...]” (RAWLS, 1999a, §4, p. 17). A igualdade é considerada similar dado dois aspectos: (i) os sistemas de fins não são classificados por meio de seus valores, e; (ii) presume-se que as pessoas possuem a capacidade necessária para entender e agir de acordo com os princípios acordados na posição original.

Rawls (1999a) pressupõe que as partes, apesar de não conhecerem as suas concepções de bem, são racionais. Isso significa que as partes sabem que “seus clientes” (que podem ser elas próprias) possuem algum plano de vida racional, contudo, não conhecem os detalhes deste plano, nem os fins particulares e os interesses que procuram promover. Sob o véu de ignorância, as partes não têm como saber de que modo as várias alternativas disponíveis na posição original irão afetar os casos particulares de seus clientes e, portanto, devem avaliar os princípios apenas com base em considerações gerais. Realça-se que, no §64 de *A Theory of justice*, Rawls (1999a) afirma que uma vez que as partes estariam deliberando racionalmente, se pressuporia uma certa competência, a saber, que as partes conheceriam as características gerais de seus desejos, assim como a capacidade de estimar a intensidade relativa deles. Entretanto, as partes na posição original terão um raciocínio estritamente dedutivo dos pressupostos sobre as suas crenças e interesses, assim como sobre as suas situações e opções oferecidas (Rawls, 1999a, §20). Desse modo, o melhor que cada parte poderia fazer para o seu “representado” diz respeito apenas a uma condição de menor injustiça e não de maior bem. Com o véu de ignorância, as alternativas abertas às partes, assim como o conhecimento das suas circunstâncias, são limitadas de várias maneiras, representando a restrição do justo sobre o bem.

A posição original transmite a ideia de que os princípios de justiça são acordados em uma situação inicial justa, i.e., os princípios da justiça como equidade são os princípios que as pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses, aceitariam em posição inicial de igualdade como definindo os termos fundamentais de sua associação. Rawls (1999a) declara que a posição original se justifica enquanto um experimento da teoria da escolha racional, sobre a qual, uma vez que o véu de ignorância descarta o conhecimento das inclinações das partes na posição original, faz com que as partes não saibam se têm ou não uma aversão incomum a correr riscos e, portanto, a escolha de uma concepção de justiça dependerá apenas de uma avaliação racional da aceitação de riscos que não são afetados pelas preferências individuais peculiares de correr riscos das partes.

Além das partes serem iguais e racionais, destaca-se que há, ao mesmo tempo, um postulado de desinteresse mútuo na posição original, feito para assegurar que os princípios de justiça não caiam em fortes suposições, pois, assim, as partes não estão dispostas a sacrificarem os seus objetivos visando prejudicar as outras pessoas⁴. Rawls (1999a) julga que uma vez que as partes são racionais, elas

⁴ O fato de as partes na posição original serem caracterizadas como mutuamente desinteressadas não implica que pessoas na vida comum sejam desinteressadas umas das outras. Segundo Rawls (1999a), os dois princípios da justiça e os princípios da obrigação e do dever natural exigem que as pessoas considerem os direitos e as reivindicações dos outros, assim o sentido de justiça é um

não sofrem de inveja e, portanto, não estariam dispostas a aceitar uma perda para seus clientes mesmo que isso implicasse em uma perda maior para as outras partes. “[...] Aceitar menos do que o igual para prejudicar os outros seria irracionalidade [...]” (VOLPATO DUTRA, p. 2014, p. 127). As partes, também, serão capazes de um senso de justiça e este fato é de conhecimento público entre elas, assegurando que os princípios escolhidos serão respeitados.

Rawls (1999a) afirma que a posição original não deve ser pensada como uma assembleia geral, sobre a qual todas as pessoas viverão em algum momento; ou, muito menos, como uma assembleia que definiria a maneira como todas as pessoas poderiam viver em algum momento. Não se trata, também, de uma reunião de todas as concernidas reais ou possíveis. A posição original deve ser interpretada para que se possa, a qualquer momento, adotar sua perspectiva de modo que as restrições sejam sempre as mesmas e se chegue sempre aos mesmos princípios. O filósofo estadunidense afirma que a posição original não é pensada como um estado de coisas histórico-real, nem como uma condição primitiva da cultura. Ela deve ser entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a levar a uma certa concepção de justiça. Além de ser uma situação puramente hipotética, a posição original não tem o objetivo de explicar a conduta humana, a não ser na medida em que tenta dar conta sobre os juízos morais dos seres humanos e a existência de um sentido de justiça. Dessa forma, a justiça como equidade seria uma teoria dos sentimentos morais que se manifesta a partir dos juízos ponderados em equilíbrio reflexivo. Segundo o autor, esses sentimentos presumivelmente afetam o pensamento e a ação das pessoas até certo ponto, sobre a qual, embora a concepção da posição original faça parte da teoria da conduta, ela não segue de modo algum que existam situações reais que se assemelhem a ela.

Realça-se que a partir do equilíbrio reflexivo, no pensamento rawlsiano, se poderia explicar o experimento da posição original, que seria visto como um mecanismo responsável por analisar se os princípios escolhidos corresponderiam às convicções de justiça que as pessoas possuem, ou se os princípios expressos pela posição original poderiam, ao menos, ser acomodados com as convicções mais firmes das pessoas e fornecer orientação moral quando necessário. Chama-se esse processo de equilíbrio reflexivo, pois se fará com que os princípios e julgamentos coincidam (equilíbrio), e porque os princípios e julgamentos se conformarão com as premissas derivadas (reflexivo). Esse equilíbrio, segundo Rawls (1999a), não é necessariamente estável, ele pode ser perturbado a partir de um exame mais aprofundado das condições que devem ser impostas à situação contratual e aos casos particulares que levam as pessoas a reverem seus posicionamentos.

Mas o que se escolheria na posição social? Rawls (1999a) pressupõe que as partes na posição original devem optar por bens (sociais) primários. Esses bens primários são coisas que se conjectura que uma pessoa racional quer sempre mais do que menos. Assim, independentemente dos planos racionais de um indivíduo em detalhe, se prevê que existem várias coisas das quais uma pessoa preferiria mais do que menos. A ideia é que conforme uma pessoa possui mais desses bens, em geral, maior a garantia de sucesso no cumprimento de suas intenções e no avanço de seus fins, quaisquer que sejam eles. Os bens primários são direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza. Eles são sociais porque

desejo normalmente eficaz de cumprir com essas restrições. Além disso, o autor enfatiza que assumir o desinteresse mútuo das partes não impede uma interpretação razoável da benevolência e do amor da humanidade dentro do quadro da justiça como equidade.

possuem uma conexão com a estrutura básica, sobre a qual definem as liberdades e oportunidades pelas regras das grandes instituições e a distribuição da renda e da riqueza é regulada por elas. A ideia principal, diz Rawls (1999a), é que o bem de uma pessoa é determinado pelo que ela considerada como o plano de vida mais racional, em longo prazo, dadas as circunstâncias razoavelmente favoráveis.

Conforme Rawls (1999a), os bens primários não servem para observar o uso que as pessoas fazem dos direitos e oportunidades, para medir a satisfação que se pode alcançar com eles, muito menos para maximizá-los. Na Justiça como equidade é assegurado a cada pessoa o direito à igual liberdade de seguir seu plano de vida, qualquer que seja, desde que isso não viole o que a justiça exige. Destarte, as pessoas partilham dos bens primários com base no princípio de que alguns podem ter mais, se forem adquiridos de forma a melhorar a situação daqueles que têm menos. Deve-se salientar que as partes, na posição original, não sabem que formas particulares os seus interesses tomarão; mas, mesmo assim, assumem que têm tais interesses e que as liberdades básicas necessárias para sua proteção são garantidas pelo primeiro princípio, pois possuem um único entendimento na posição original, a saber, que devem ter uma maior igual liberdade, i.e., um sistema semelhante de liberdade para todos, para que assim possam alcançar seus objetivos.

Rawls (1999a, §41), no entanto, afirma que a teoria dos bens primários depende de premissas psicológicas que podem estar incorretas. Só que para o autor isso não seria um problema, uma vez que a teoria da justiça como equidade veria os bens primários como uma classe de bens que normalmente são desejados, enquanto os planos racionais de vida das partes podem incluir os mais variados tipos de fins. Desse modo, as partes desejariam os bens primários e isso não ligaria o fundamento da justiça como equidade a um padrão particular do interesse humano, porque os desejos pelos bens primários poderiam ser gerados por um arranjo particular de instituições. Rawls (1999a) admite que é necessário que a teoria da justiça como equidade recorra a uma teoria restrita do bem – frente a teoria completa⁵ – para explicar o porquê as partes iriam preferir os bens primários, visando sustentar as premissas pelas quais os princípios da justiça derivam⁶. Assim, a teoria da justiça como equidade, de fato, pressupõe uma teoria do bem. Todavia, ela estaria dentro de amplos limites e, por conseguinte, não condicionaria a escolha do tipo de pessoas que as partes querem ser.

Para Rawls o bem, porém, é precedido pelo justo – i.e., o justo sobrepõe-se ao bem, de modo que os planos racionais de vida que determinam o que é bom para o ser humano são estrangidos pelos princípios da justiça. Outro fator de destaque é que a definição utilizada do bem é puramente formal, sobre a qual, ela simplesmente afirma que o bem de uma pessoa é determinado pelo plano racional de vida que seria escolhido com racionalidade deliberativa a partir da classe máxima de planos (*maximal class of plan*). Segundo o filósofo estadunidense, a teoria restrita do bem deve ser capaz de explicar que a liberdade e a oportunidade, renda e riqueza, e, acima de tudo, autorrespeito, são bens sociais primários, pois as limitações dos princípios da justiça não podem ser usadas para elaborar a lista de bens primários que serve como parte da descrição da situação inicial, uma vez que

⁵ Nessa acepção, toma-se os princípios da justiça como já garantidos e posteriormente, com base nos princípios, define-se os outros conceitos morais em que a noção de bondade está envolvida.

⁶ Rawls assume uma teoria descritiva do bem, sobre a qual não se recorre um significado especial do termo.

essa lista é uma das premissas das quais se deriva a escolha dos princípios do direito. De acordo com Rawls (1999a), os bens primários – enquanto aquilo que deve ser escolhido em uma situação inicial adequadamente definida (a posição original) – permitem que se possa alcançar a independência necessária em relação às circunstâncias existentes e, assim, os princípios da justiça têm um conteúdo definido, sobre o qual a teoria restrita do bem e a lista dos bens primários são os argumentos que sustentam esse conteúdo.

Aponta-se que, no pensamento rawlsiano, o autorrespeito será o principal dos bens primários e deve ser visto como (i) “[...] o sentido do próprio valor de uma pessoa, sua convicção segura de que vale a pena realizar sua concepção de bem, seu plano de vida [...]”; e, (ii) “[...] confiança na própria capacidade, na medida do possível, de cumprir as próprias intenções [...]”. (RAWLS, 1999a, §67, p. 386). Segundo Rawls (1999a), o autorrespeito é um bem primordial e sem ele nada parece valer a pena que se faça, ou se algumas coisas têm valor, falta a vontade de lutar por elas. Para Rawls (1999a), a base social do autorrespeito, em uma sociedade justa, não é a parcela de renda de cada um, mas a distribuição publicamente afirmada de direitos e liberdades fundamentais. Essa distribuição deve ser igualitária, pois todas as pessoas têm um *status* semelhante e seguro quando se reúnem para conduzir os assuntos comuns da sociedade em geral. Segundo o filósofo estadunidense, a igualdade de direitos e as atitudes públicas de respeito mútuo têm um lugar essencial na manutenção de um equilíbrio político e na garantia do autovalor na vida dos cidadãos e das cidadãs.

A Crítica de Sen e as respostas do Rawls tardio

O principal desafio aos bens primários foi apresentado pelo economista indiano, laureado com o prêmio Nobel de economia no ano de 1998, Amartya Sen. Sen (2011) frisa que por meio da posição original, Rawls (que seria, de acordo com o economista indiano, um institucionalista transcendental) pressupõe que existe fundamentalmente apenas um tipo de argumento imparcial que satisfaça as exigências da justiça e do qual o autointeresse é amparado. Para Sen (2011), essa argumentação cometeria um erro, pois poderia haver diferenças, por exemplo, nos pesos comparativos exatos a serem dados à igualdade distributiva, por um lado, e na melhoria geral ou agregada, por outro. O ponto elencado pelo autor é que os bens primários são, na melhor das hipóteses, meios para os fins valorizados na vida humana. Assim, os bens primários são apenas meios para outras coisas, em especial para a liberdade.

O economista indiano argumenta que os produtos dos bens primários não se destinam a ser aquilo que as pessoas consideram como importantes para as suas vidas. Destarte, há uma falha na correspondência entre os bens primários e as realizações das pessoas, que não está somente no fato dos bens primários não serem aquilo que as pessoas julgam como fundamentais para suas vidas. Mas, também, no fato de que, dadas as taxas variáveis de conversão de bens primários em realizações, uma pessoa em uma posição social inferior pode obter menos dos bens primários do que aquelas que estão em uma situação mais confortável. De acordo com Sen (1979), se as pessoas fossem basicamente muito parecidas, conseqüentemente, um índice de bens primários poderia ser uma boa maneira de julgar as vantagens; todavia, dado que as pessoas parecem ter necessidades muito diferentes, variando em saúde, longevidade, condições climáticas, localização,

trabalho etc., o cálculo por meio de bens primários não consegue garantir a igualdade entre as pessoas.

Rawls, conforme Sen (1979), estaria ignorando as diferenças muito difundidas e reais entre as pessoas, e, portanto, julgar a vantagem puramente em termos de bens primários o levaria a uma moralidade parcialmente cega. As desvantagens utilitárias de uma pessoa, por exemplo, um deficiente físico, seriam irrelevantes no pensamento de Rawls. Haveria, assim, um “fetichismo” na estrutura da teoria rawlsiana, pois se tomaria os bens primários como a encarnação da vantagem, em vez de tomar a vantagem para ser uma relação entre pessoas e bens. O economista indiano julga que a variabilidade interpessoal na conversão de bens primários em liberdade poderia ser uma fonte de desigualdade injustificada e injusta, pois a liberdade real de uma pessoa para perseguir seus fins dependeria tanto (i) dos fins almejados; (ii) como do poder que ela tem de converter os bens primários em realização de fins. Conforme Sen (2011, p. 202 [edição digital])

[...] pessoas diferentes podem ter oportunidades completamente diferentes para converter a renda e outros bens primários em características da boa vida e no tipo de liberdade valorizada na vida humana. Assim, a relação entre os recursos e a pobreza é variável e profundamente dependente das características das respectivas pessoas e do ambiente em que vivem — tanto natural como social.

Sen (2011) julga que a teoria de Rawls possui um alcance bastante limitado, naquilo que diz respeito às necessidades especiais, pois as correções só ocorrem, caso ocorram, depois de a estrutura institucional básica ser estabelecida, por meio dos “princípios de justiça”, e, dessa maneira, a estrutura básica não é influenciada pelas necessidades especiais; não há nenhuma tentativa de chegar a um acordo com as variações ubíquas nas oportunidades de conversão entre diferentes pessoas. O economista indiano parece afirmar que a teoria dos bens primários pensada por Rawls é parte da teoria redistributiva, na qual espera-se que o leite derrame para que se limpe o fogão, ao invés de garantir que o leite não ferva e suje o fogão.

Uma teoria de justiça baseada na equidade deve estar profunda e diretamente preocupada com as liberdades reais desfrutadas por pessoas diferentes – pessoas com objetivos possivelmente divergentes. E a teoria de Rawls não possuiria essa preocupação. É por isso que se deve adotar a ideia de *capabilities*, frente aos bens primários (SEN, 1999). Para o economista indiano, as *capabilities* refletem a liberdade de uma pessoa de escolher entre alternativas de vidas (*functions*), de modo que o seu valor não precise ser derivado de uma “doutrina abrangente” particular, no qual seria exigido um modo de vida específico. Para Sen (1999), as comparações interpessoais não poderiam ser fornecidas por meio de paralelos de posses de meios para a liberdade (tais como “bens primários”, “recursos” ou “rendimentos”)⁷.

⁷ De acordo com Sen (1999), nem os bens primários, nem recursos mais amplamente definidos, podem representar as *capabilities* de que uma pessoa realmente desfruta. O autor afirma que, por exemplo, no contexto da desigualdade entre mulheres e homens, as taxas variáveis de conversão de bens primários em *capabilities* podem ser bastante cruciais, pois fatores biológicos e sociais (relacionados à gravidez, cuidados neonatais, papéis domésticos convencionais etc.) podem colocar uma mulher em desvantagem mesmo quando ela tem exatamente o mesmo pacote de bens primários que um homem. A conclusão de Sen (1999) é que a questão do gênero não pode ser

Assim, em um procedimento de escolha, as pessoas devem avaliar as liberdades que elas realmente poderão desfrutar ao longo da vida, visando escolher entre diferentes formas de vida. Segundo Sen, é esta liberdade real que é representada pelas *capabilities* da pessoa de alcançar várias combinações alternativas de *functions*, ou de fazer e de ser. Sen (2011) julga que ao fazer isso não se estaria afastando fundamentalmente do próprio programa apresentado por Rawls, seria um mero ajuste na estratégia da razão prática, sendo que, a partir das *capabilities*, avalia-se não apenas o que uma pessoa realmente acaba fazendo, mas também o que ela é de fato capaz de fazer, quer escolha aproveitar essa oportunidade, quer não. As *capabilities* são apenas um aspecto da liberdade relacionado com as oportunidades substantivas e, de acordo com Sen (2011), não pode considerar devidamente a justiça e a equidade envolvidas em processos que tenham relevância para a ideia de justiça. As *capabilities* ajudam a produzir uma significativa ampliação do alcance do exercício avaliativo iniciado pelos bens primários (que apesar de ser mais amplo que a renda, é ainda insuficiente).

Em *KCMT*, Rawls (1980) afirma que com a introdução dos bens primários, busca-se as condições sociais de fundo e os meios gerais de uso comum normalmente necessários para o desenvolvimento e exercício das duas capacidades morais, assim como de perseguir uma concepção do bem. Portanto, segue Rawls (1980), os bens primários não devem ser entendidos como meios gerais essenciais para atingir quaisquer objetivos últimos que uma pesquisa empírica ou histórica abrangente possa mostrar que as pessoas normalmente têm em comum em todas as condições sociais. “Os bens primários são apontados perguntando quais são as coisas geralmente necessárias como condições sociais e meios para que os seres humanos possam realizar e exercer as suas capacidades morais e perseguir seus objetivos finais (supostamente dentro de certos limites)” (RAWLS, 1980, p. 526).

Rawls (1980) destaca que o relato dos bens primários repousa sobre uma concepção particular da pessoa – e que talvez isso não tenha ficado claro em *A Theory of justice*. Assim, o autor julga que essa motivação (os bens primários) não é heterônoma nem egocêntrica, de modo que se espera e deseja-se, somente, que as pessoas se preocupem com suas liberdades e oportunidades para realizar esses poderes, pois, se não for desse modo, as pessoas demonstrarão falta de autorrespeito e fraqueza de caráter ao não o fazerem. “Assim, o pressuposto de que as partes se desinteressam mutuamente e, portanto, se preocupam em assegurar seus próprios interesses de ordem superior (ou os das pessoas que representam), não deve ser confundido com egoísmo” (RAWLS, 1980, p. 527).

Cabe aqui salientar que Rawls (1999b [1982]) afirma que os bens primários

tratada adequadamente se a vantagem e a desvantagem forem vistas meramente em termos de posse de bens primários, em vez das liberdades reais de levar diferentes tipos de vida que mulheres e homens desfrutam. Nesse ponto, julga-se que contra a ideia de Sen, pode-se afirmar que na teoria ideal de Rawls há uma simetria de gênero, sobre a qual haveria igual prazo de licença maternidade e paternidade, por exemplo, permitindo que as tarefas sejam mais próximas possíveis da igualdade naquilo que tange a questão de trazer ao mundo mais uma pessoa. O mesmo valeria, julga-se, para tarefas domésticas e quaisquer outras diferenças sociais e de gênero, i.e., ao menos na teoria ideal, as tarefas seriam igualmente divididas entre homens e mulheres, e aquilo que Sen (1999) afirma como “papeis domésticos convencionais” serão vistos de uma forma completamente diferente da sociedade real pela qual Sen está julgando a teoria rawlsiana. Os “papeis domésticos convencionais” serão, na teoria ideal, uma ampla divisão de tarefas entre homens e mulheres, tanto no trato da casa quanto dos filhos.

ajudam a fornecer um padrão público que todos podem aceitar, mas que uma vez que os cidadãos têm concepções conflitantes do bem, não pode haver qualquer acordo prático sobre como comparar a felicidade definida, por exemplo, pelo sucesso em realizar planos de vida, nem qualquer acordo prático sobre como avaliar o valor intrínseco desses planos. Para Rawls (1999b [1982]), ao confiar em bens primários, a justiça como equidade sublinha que, para questões de justiça, apenas certos tipos de considerações são relevantes. Faz-se comparações interpessoais em muitos contextos diferentes e para muitos propósitos diferentes, e, segundo o autor, cada contexto tem suas considerações relevantes de acordo com os fins apropriados em vista. Assim, os bens primários são coisas geralmente requeridas, ou necessárias, pelos cidadãos como pessoas morais livres e iguais que procuram avançar com as concepções do bem. Contra as críticas de Sen, Rawls (1999b [1982], p. 386) afirma em favor de seus bens primários que

Para um economista preocupado com a justiça social e as políticas públicas, um índice de bens primários pode parecer uma mera manta de retalhos *ad hoc* não passível de teoria. É por esta razão que tentei explicar o contexto filosófico de tal índice. Pois a reação do economista é parcialmente correta: um índice de bens primários não pertence à teoria, no sentido do economista. Pertence antes a uma concepção de justiça que se enquadra na alternativa liberal à tradição do único bem racional. Assim, o problema não é como especificar uma medida precisa de algum atributo psicológico ou outro disponível apenas à ciência. Ao contrário, é um problema moral e prático. O uso de bens primários não é um imprevisto que a teoria pode substituir, mas uma prática social razoável [...]

Rawls (2001, cap. 4) afirma que os bens primários não abstraem as *capabilidades básicas*, mas as leva em conta. De acordo com o autor de *A Theory of justice*, as *capabilities* das cidadãs e dos cidadãos estão disponíveis às pessoas, livres e iguais, em virtude de suas duas faculdades morais. São essas faculdades que lhes permitem ser membros normais e plenamente cooperantes da sociedade ao longo de uma vida completa enquanto cidadãos livres e iguais. De acordo com Rawls (2001, cap. 4), as *capabilities* são incluídas no índice dos bens primários, sobre o qual as diferenças entre as pessoas, naquilo que diz respeito as suas faculdades morais, não implicam em diferenças na alocação de bens primários, incluindo os direitos e liberdades básicas. Rawls (2001, cap. 4, p. 171) julga que

a estrutura básica está organizada de forma a incluir as instituições necessárias de justiça de fundo para que os cidadãos tenham à sua disposição os meios gerais para a formação e educação de suas capacidades básicas, e uma oportunidade equitativa de fazer bom uso delas, desde que suas capacidades estejam dentro da faixa normal. É deixado aos cidadãos como pessoas livres e iguais, se curam em seus direitos e liberdades básicas e capazes de se encarregar de sua própria vida, de aproveitar as oportunidades garantidas a todos de forma justa.

Rawls (1996, conf. I) coloca que ao se partir da ideia da sociedade como um sistema equitativo de cooperação, assume-se a ideia das pessoas como cidadãs e cidadãos que têm todas as capacidades que lhes permitem ser membros cooperantes da sociedade, porém, com isso não se está afirmando que uma pessoa não poderá adoecer ou sofrer um acidente. De acordo com o autor, tais infortúnios são de se esperar no curso ordinário da vida e essas contingências devem ser previstas. O que a justiça como equidade faz, salienta Rawls (1996, conf. I), é

idealizar e simplificar a ideia (política) de pessoa de várias maneiras possíveis, deixando de lado as incapacidades temporárias e as incapacidades permanentes ou distúrbios mentais possíveis, que podem impedir que as pessoas sejam membros cooperativos da sociedade, no sentido comum. Rawls (1996, conf. V) assevera que continuará a assumir que embora os cidadãos e cidadãs não tenham as mesmas capacidades, as pessoas possuem, pelo menos no mínimo indispensável, as capacidades morais, intelectuais e físicas que lhes permitem ser membros plenamente cooperantes da sociedade ao longo de uma vida completa. O filósofo estadunidense afirma que a utilização de bens primários, desse modo, pressupõe que, em virtude das suas capacidades morais, os cidadãos e cidadãs têm alguma participação na formação e cultivo dos seus objetivos e preferências últimas.

Rawls (2001, cap. 4) julga possível que se abstraia, na elaboração de uma concepção de justiça política, as doenças e acidentes, e, desse modo, encarar a questão fundamental da justiça política como simplesmente a de especificar os termos justos de cooperação entre os cidadãos como livres e iguais. O autor, no entanto, acredita que a justiça como equidade não só pode ajudar nessas questões, como pode ser estendida para cobrir as diferenças de necessidade a que a doença e o acidente dão origem. A extensão se dá por causa desses três pontos: (i) os bens primários não são especificados em todos os detalhes por considerações disponíveis na posição original; (ii) os bens primários de renda e riqueza não devem ser identificados apenas com renda pessoal e riqueza privada; (iii) o índice de bens primários é um índice de expectativas desses bens ao longo de uma vida completa. “Como o índice de bens primários é especificado em termos de expectativas, uma considerável flexibilidade no ajuste às diversas necessidades dos cidadãos é uma característica dos dois princípios da justiça” (RAWLS, 2001, cap. 4, p. 173).

Rawls (1996, conf. II) destaca que a base da confiança das partes nos bens primários está no reconhecimento de que esses bens são essenciais para a realização dos interesses de ordem superior ligados às capacidades morais dos cidadãos e cidadãs e suas concepções determinantes do bem (na medida em que as restrições à informação permitem que as partes saibam disso). As partes, de acordo com o autor, estão tentando garantir as condições políticas e sociais para que os cidadãos possam perseguir seu bem e exercer as capacidades morais que os caracterizam como livres e iguais. Rawls (1996, conf. II) declara que o objetivo das partes é chegar, portanto, a um acordo sobre princípios de justiça, que permitam aos cidadãos e às cidadãs que elas representam na posição original tornarem-se pessoas plenas, ou seja, que os cidadãos e cidadãs possam desenvolver e exercer adequadamente suas capacidades morais e busquem as concepções determinantes do bem que venham a formar. Em sua *RtH*, Rawls (1996, conf. IX) afirma que a justiça como equidade introduz os bens primários para especificar melhor os pormenores dos princípios de justiça, de modo a torná-los exequíveis em condições sociais normais. Os direitos, liberdades e oportunidades básicas são iguais, e os cidadãos devem dispor de meios para todos os fins suficientes para os utilizar eficazmente. Os bens primários, salienta Rawls (1996, conf. IX), especificam os direitos e liberdades e quais são os meios para que esses princípios possam ser utilizados.

Cabe destacar que Rawls, tanto na conferência II do *Political Liberalism*, quanto no capítulo 3 de *Justice as Fairness: a restatement*, faz uma importante correção, a saber, se antes (*A Theory of justice*) se afirmou a posição original como

parte da teoria da escolha racional, agora essa ideia é vista como incorreta. Segundo o autor, apesar da posição original utilizar a teoria da escolha racional, o faz apenas de forma intuitiva, no relato das partes e de seu raciocínio. Desse modo, Rawls (2001, cap. 3) afirma que o que deveria ter sido afirmado era: a conta das partes, e de seu raciocínio, usa a teoria da escolha (decisão) racional, mas que esta teoria é, em si mesma, parte de uma concepção política de justiça, que tenta expor princípios razoáveis de justiça. Para o autor, não se pensa em derivar esses princípios do conceito de racionalidade como o único conceito normativo. “Os princípios de justiça acordados não são, portanto, deduzidos das condições da posição original: eles são selecionados a partir de uma determinada lista. A posição original é um dispositivo de seleção: opera em uma família de princípios de justiça encontrados em, ou moldados a partir de, nossa tradição de filosofia política [...]” (RAWLS, 2001, cap. 3, p. 83).

Arneson (1990) afirma que a adoção de um padrão de bens primários não possui nenhuma pretensão de direcionar as pessoas para o que é considerado verdadeiramente valioso na vida humana⁸. No entanto, Arneson (1990) afirma – em consonância com Sen – que a atualização dos bens primários nas obras posteriores a 1971, em especial no *The Basic Liberties and Their Priorities*, não escapa da objeção, dado que continua sendo verdade que os bens primários, embora por definição benéficos para todos, beneficiarão uns mais do que outros, assim como também continuará a ser verdade que algumas políticas implementadas pela estrutura básica terão consequências importantes para a vida das pessoas que não se restringem em um padrão de bens primários de responsabilidade institucional.

Buchanan (1999), por seu turno, contra os críticos, afirma que eles geralmente negligenciaram o caráter peculiar dos bens sociais primários, sobre o qual o principal caráter é que quando Rawls afirma que uma pessoa racional deseja os bens primários, independente do que eles sejam, isso significa que estes são bens de um tipo muito geral, de ordem superior. Buchanan (1999) julga que as críticas que afirmam que a preferência por bens primários é arbitrária deve ser lida como sendo bastante espúria, pois Rawls apresenta a preferência pelos bens primários baseado nos fatos de que esses bens são (a) condições da busca de fins em geral, ou (b) bens flexíveis e maximizadores e, portanto, necessários para implementar quaisquer concepções novas ou modificadas que se possa desenvolver de racionalidade, ou (c) necessários para formular e criticar racionalmente uma concepção de racionalidade. Buchanan (1999) afirma que a preferência pelos bens primários de Rawls é unicamente racional.

Amy Gutmann (1980) argumenta, contra Sen, que se deve prestar atenção ao fato de que Rawls expressa o “sentido do próprio valor” (ou autorrespeito) e a necessidade de se preservar a igualdade equitativa das liberdades dentro de um sistema justo e, portanto, a garantia dos bens primários se sobreporia ao princípio

⁸ Essas críticas aos bens primários foram resumidas por Arneson (1990) como a objeção *Nagel-Schwartz*, sobre a qual afirma-se que a utilização de bens primários para comparar as situações individuais é injusta para aquelas pessoas que os bens não serão particularmente úteis para o sucesso de seus planos de vida, pois um padrão de bens primários de justiça distributiva será baseado em favor de pessoas com objetivos individualistas e contra aqueles cujos objetivos fundamentais são de natureza comunitária (crítica complementar à comunitarista anteriormente vista). Porém, deve-se lembrar que, de acordo com Rawls (1999d [1988]; 1996, conf. V), a justiça como equidade rejeita a ideia de comparar e maximizar sempre o bem-estar em matéria de justiça política.

da diferença. Isto é, o autorrespeito teria prioridade sobre a eficiência econômica, e as disparidades econômicas justificadas pelo princípio da diferença não poderiam ser altas o suficiente para quebrar ou ferir o autorrespeito dos menos favorecidos. A ideia, de acordo com a autora, é que se os pressupostos psicológicos de Rawls estiverem corretos, as desigualdades distributivas, de acordo com o princípio da diferença, não prejudicariam o autorrespeito dos menos favorecidos e não seriam necessários mais ajustes. Dessa forma, as desigualdades permaneceriam racionais do ponto de vista dos indivíduos na posição original, benéficas do ponto de vista dos menos favorecidos e legítimas aos olhos de todos os cidadãos e cidadãs com senso de justiça.

Werle (2014a), de modo semelhante, alega que se poderia contra-argumentar ao Sen, sustentando que a própria concepção de liberdades básicas é justificada a partir das bases sociais do autorrespeito. Werle (2014a; 2014b) afirma que a teoria da justiça de Rawls articula diferentes dimensões da liberdade, sem que uma esteja subordinada à outra. Desse modo, a determinação do sistema adequado de liberdades fundamentais deve justificar um conjunto de liberdades fundamentais necessárias para o desenvolvimento adequado das capacidades razoáveis e racionais da pessoa autônoma, como membro pleno de uma sociedade democrática⁹.

Freeman (2007) sublinha que Rawls não deixa de lado os deficientes, ignorando as suas reivindicações especiais (como afirmou Amartya Sen). O aluno de Rawls julga que as necessidades dos deficientes são certamente questões de justiça, mas que, no pensamento do autor de *A Theory of justice*, são vistas como questões que não são do ramo da justiça distributiva e não fazem parte dos princípios que estruturam as instituições econômicas e jurídicas básicas. Esses outros problemas devem ser tratados por princípios e deveres de justiça reparadora, tais como o dever de ajuda mútua, deveres de assistência e resgate e o dever de respeito mútuo pelas pessoas. No pensamento de Rawls, grifa Freeman (2007), não se pode começar a abordar as deficiências e outras necessidades especiais sem primeiro resolver o projeto da estrutura básica das instituições econômicas e o contexto jurídico da propriedade e outros direitos que tornam possível a produção econômica, o comércio e o consumo.

Freeman (2007) coloca que foi necessário que o autor de *A Theory of justice*, nas obras posteriores a 1971, acrescentasse que os direitos à prestação de cuidados de saúde estão entre as exigências da igualdade equitativa de

⁹ Segundo Rawls (1996, conf. II), as pessoas são razoáveis em um aspecto básico quando, entre iguais, dizem estar dispostas a propor princípios e normas como termos justos de cooperação e a cumpri-los voluntariamente, dada a garantia de que outros também o farão. O filósofo estadunidense julga que as pessoas razoáveis não são movidas pelo bem geral como tal, mas desejam por si mesmas um mundo social no qual, como livres e iguais, possam cooperar umas com as outras em termos que todas possam aceitar. Insistem em que a reciprocidade se mantenha dentro desse mundo, para que cada uma se beneficie junto com as outras. “O autorrespeito radica na nossa autoconfiança, como membro plenamente cooperante da sociedade, capaz de prosseguir uma concepção do bem que vale a pena ao longo de uma vida completa. Assim, o autorrespeito pressupõe o desenvolvimento e o exercício de ambas as capacidades morais e, por conseguinte, um efetivo sentido de justiça. A importância do autorrespeito reside no fato de proporcionar um sentido seguro do nosso próprio valor, uma firme convicção de que vale a pena levar a cabo a nossa determinada concepção do bem. Sem autorrespeito nada pode parecer que valha a pena fazer, e se algumas coisas têm valor para nós, falta-nos a vontade de as perseguir. Assim, as partes dão grande peso à forma como os princípios da justiça apoiam a autorrealização” (RAWLS, 1996, conf. VIII, §6, p. 318-319).

oportunidades. Conforme o autor, sem a garantia de assistência médica uma pessoa não está em condições de aproveitar as oportunidades geralmente disponíveis para as pessoas com seus talentos e habilidades. Para estar em condições de desenvolver suas capacidades e talentos, sejam eles quais forem, é necessário que as pessoas tenham assegurados os seus *status* de cidadãos (e cidadãs) livres e iguais, capazes de cooperação social durante uma vida completa, e o autorrespeito. Freeman (2007) coloca que a ideia governante (a partir dos trabalhos posteriores a 1971) é que os princípios de justiça como equidade devem ser interpretados de acordo com o ideal de pessoas livres e iguais e o que é necessário para que elas alcancem seus interesses fundamentais.

Aqui, existem duas possibilidades de se ler essa mudança. Por um lado, Daniels (2003) afirma que existe uma maneira natural de modificar os bens primários de Rawls para que sua teoria possa ser estendida para incluir doenças e deficiências; ao fazê-lo, também expande inesperadamente o poder da teoria à luz do recente trabalho sobre os determinantes sociais da saúde. Com esta extensão, a teoria de Rawls e a de Sen tendem a convergir em seu foco sobre as *capabilities* dos cidadãos e das cidadãs. Por outro lado, para Maffettone (2004), no *Political Liberalism* Rawls refuta o paradigma de Sen baseado nas *capabilities*, i.e., na relação estrutural entre os recursos e as capacidades de um indivíduo, a fim de defender sua abordagem baseada em recursos. Para o autor italiano, o que Rawls faz, nas obras posteriores, é reconhecer que em alguns casos a distribuição de bens sociais se mostra insuficiente, devido a graves carências nas capacidades dos indivíduos (doença, deficiência), e corrige essas lacunas deixadas pela justiça como equidade.

Outro autor italiano, Ali (2018), afirma que em alguns aspectos as abordagens de Sen e Rawls são complementares, porém existem aqueles pontos que elas se tornam abordagens alternativas. O autor destaca que o elemento de maior complementariedade diz respeito à justiça com os deficientes. As diferenças dizem respeito à pressuposição de como a justiça seria distribuída entre as pessoas (em especial os deficientes), se se adotaria a métrica dos bens primários (Rawls) ou as *capabilities* (Sen). Ali (2018) grifa que Rawls julga que as *capabilities*, por endossarem uma visão moral abrangente, não são compatíveis com o pluralismo razoável. De acordo com Ali (2018), essa objeção não se refere à abordagem das *capabilities* em si, mas ao propósito da teoria que adota as capacidades como métrica e, conseqüentemente, ao tipo de lista de *capabilities* propostas. Para o autor, portanto,

[...] o elemento que marca uma diferença fundamental entre a abordagem das *capabilities* [*capability approach*] e os bens sociais primários parece ser o critério distributivo de justiça e não a métrica distributiva em si. De fato, se o princípio da diferença pode ser considerado uma espécie de princípio prioritário igualitário, o critério distributivo do Sen (seja ele qual for) certamente não o faz (ALI, 2018, p. 137).

Julga-se, contudo, que Vita (2008) resolve o paradigma, quando argumenta que a justiça procedimental pura de Rawls consegue solucionar as preocupações interindividuais apontadas por Sen. O autor brasileiro afirma que ao pressupor os quinhões equitativos de bens primários, Rawls apresenta algo que é suficiente para que as pessoas (da justiça como equidade) possam ser razoáveis e racionais ao longo de uma vida normal, enquanto cidadãos cooperativos, levando em conta as capacidades e necessidades individuais. Vita (2008; 2017) argumenta que uma

métrica baseada em recursos institucionais, como os bens primários sociais apresentados por Rawls, é mais apropriada para tratar as disparidades relativas que permaneceriam mesmo que a privação absoluta fosse eliminada, a partir da ótica de um critério público de justiça social. Vita (2017) julga que parece ser muito mais plausível tratar as desigualdades sociais engendradas por instituições sociais com base em uma noção de distribuição equitativa de meios para a liberdade efetiva, do que recorrendo à proposta de Sen, na qual as comparações interpessoais de vantagens na sociedade devem ser realizadas a partir de uma avaliação de capacidades complexas (*capabilities*). O autor brasileiro frisa que as questões concernentes aos deficientes seriam resolvidas no estágio legislativo. Sendo que Rawls também pressuporia um mínimo social básico.

Conforme Vita (2017), o contraste de Sen entre “justiça transcendental” e a avaliação de justiça ou injustiça, ao se compararem duas alternativas não transcendentais, é exagerado. Pois, apesar de ser verdade que não é necessária uma teoria ideal da justiça para condenar a pobreza severa, a desnutrição endêmica e o analfabetismo, as pessoas podem precisar recorrer a concepções mais abstratas de justiça social para avaliar argumentos e decidir sobre o que devem fazer no mundo não ideal, quando se depararem, por exemplo, com casos de injustiças mais complexas do que aquelas expressas por Sen, como as que dizem respeito à distribuição de oportunidades educacionais, à distribuição de cuidados médicos e de assistência à saúde, assim como à distribuição de renda e riqueza na sociedade.

Além disso, segue Vita (2017), uma teoria ideal pode servir ao propósito de especificar um ideal político praticável – a “utopia realista” (ou melhor: realizável!) –, sobre a qual é possível constituir um juízo sobre quais programas e políticas devem ser levados em conta para fazer frente às injustiças de vários tipos, tanto no longo quanto no curto prazo, visando uma estrutura básica justa. Cabe salientar que uma utopia realizável é, segundo Rawls (2001, cap. 1), a esperança de que o mundo social permite ao menos uma ordem política decente, de modo que um regime democrático razoavelmente justo, embora não perfeito, é possível. Rawls (1975) destaca que os bens sociais primários são certas características objetivas das instituições sociais e da situação das pessoas com relação a eles; e o mesmo índice desses bens é usado para comparar as circunstâncias sociais de todos. Assim, o índice fornece uma base de comparação interpessoal para fins de justiça, ele não é uma medida de satisfação ou insatisfação geral dos indivíduos.

Julga-se que a leitura de Vita está particularmente correta, pois, no pensamento de Rawls (2001, cap. 4) (i) a ideia de bens primários está intimamente ligada à ideia de que os cidadãos têm certas *capabilidades básicas*, entre as mais importantes estão as duas faculdades morais; (ii) para mostrar a flexibilidade permitida pelo uso dos bens primários, deve-se distinguir entre dois tipos de casos, a saber, o primeiro caso diz respeito às diferenças entre as *capabilities* dos cidadãos dentro da faixa normal, mas acima do mínimo essencial necessário para ser um membro plenamente cooperante da sociedade. O segundo tipo de caso envolve aqueles em que, devido a doenças e acidentes, os cidadãos ficam por um tempo abaixo do mínimo essencial. Nesse segundo caso, de acordo com Rawls (2001, cap. 4), deve-se confiar no fato de que o índice de bens primários deve ser especificado mais definitivamente na fase legislativa e, como sempre, em termos de expectativas. Já no primeiro, o autor afirma que as diferenças são acomodadas por um processo social contínuo de fundo da justiça procedimental pura e, portanto,

não é necessário medir as diferenças entre as *capabilities* das cidadãs e cidadãos; nem uma medida viável parece ser possível.

Por fim, como afirmado por O'Neill e Williamson (2012), o epitáfio de Sen para o projeto de Rawls é bastante prematuro, pois (i) a proposta de passar da análise institucional para a análise comparativa de políticas ameaça encobrir o que talvez seja a maior contribuição de Rawls para o pensamento social, a saber, o compromisso de ver as questões de justiça como questões institucionais holísticas, e não simplesmente como questões de ética individual ou de reforma política fragmentada; (ii) para todos os debates sobre a teoria de justiça de Rawls, a atenção à mecânica do ponto de Rawls de que os arranjos institucionais preferidos de uma sociedade justa em condições modernas continua subdesenvolvida, particularmente no que diz respeito à sua economia política. O principal problema de Sen, na visão de Williamson (2012a), é a ideia de que o capitalismo não teria um problema em si mesmo, e, portanto, se poderia estar satisfeito com a estrutura básica das democracias capitalistas existentes, assim, apesar de Sen oferecer um grande desafio ao paradigma predominante do desenvolvimento, ele não parece estar disposto a questionar o próprio capitalismo. “[...] Os escritos de Sen dão pouca implicação de que devemos lutar com o capitalismo e suas consequências como sistema, ou que deveríamos estar explorando como e por que o(s) capitalismo(s) tem produzido os resultados sociais que produzem [...]” (WILLIAMSON, 2012a, p. 79). Rawls daria esse passo a mais.

Referências

ALI, N. **Economic inequality and proportionality: how rich should the 1% be?** 2018. 299f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

ARNESON, R. Primary Goods Reconsidered. **Noûs**, v. 24, n. 3, p. 429-454, jun., 1990.
BUCHANAN, A. Revisability and rational choice. In: RICHARDSON, H. **Development and Main Outlines of Rawls's Theory of Justice**. New York and London: Garland Publishing, Inc., 1999b.

DANIELS, N. Democratic Equality: Rawls's Complex Egalitarianism. In: FREEMAN, S. **Rawls**. Abingdon and New York: Routledge, 2007.

GUTMANN, Amy. **Liberal Equality**. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.
MAFFETTONE, S. Political Liberalism: Reasonableness and democratic practice. **Philosophy & Social Criticism**. v. 30, n. 5-6, p. 541-577, 2004. doi:10.1177/0191453704045754.

O'NEILL, M.; WILLIAMSON, T. Philosophical foundations for 'good capitalism'? Labour's business agenda, John Rawls, and property-owning democracy. **Renewal: A Journal of Social Democracy**, v. 20, n. 1, p. 20-32, 2012.

RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Original edition. Cambridge and London: Belknap press of Harvard University Press, 1971.

RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Revised edition. Cambridge: Belknap press of

Harvard University Press, 1999a [1971].

RAWLS, J. **Justice as Fairness**. A Restatement. Erin Kelly (ed.). Cambridge and London: Belknap press of Harvard University Press, 2001.

RAWLS, J. Kantian Constructivism in Moral Theory. **The Journal of Philosophy**, v. 77, n. 9, p. 515-572, 1980.

RAWLS, J. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996 [1993].

RAWLS, J. Social Unity and Primary Goods. *In*: RAWLS, J. **Collected Papers**. Samuel Freeman (org.). Cambridge and London: Harvard University Press, 1999b [1982].

RAWLS, J. **The law of peoples**. Cambridge and London: Harvard University Press, 1999c.

RAWLS, J. The law of peoples. **Critical Inquiry**. v. 20, n. 1, p. 36-68, Autumn, 1993.

RAWLS, J. The Priority of Right and Ideas of the Good. *In*: RAWLS, J. **Collected Papers**. Samuel Freeman (org.). Cambridge and London: Harvard University Press, 1999d [1988].

SEN, A. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, A. **Equality of What?** The Tanner lecture on human values. Stanford: Stanford University, 1979.

SEN, A. Justice: means versus freedoms. *In*: **Development and Main Outlines of Rawls's Theory of Justice**. New York and London: Garland Publishing, Inc., 1999.

VITA, Á. **O liberalismo igualitário**: sociedade democrática e justiça internacional. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

VITA, Á. Teoria política normativa e justiça rawlsiana. *In*: **Lua Nova**, São Paulo, 102, p. 93-135, 2017.

WERLE, D. L.. A estrutura básica como objeto da justiça: liberdades básicas e as bases sociais do autorrespeito. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 19, p. 63-83, 2014a.

WERLE, D. L. Justicia, liberdades básicas e as bases sociais do autorespeito. **Ethic@ (UFSC)**, v. 13, p. 74-90, 2014b.

Recebido em: 10/2022
Aprovado em: 11/2022